



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE QUE FORNEÇA A ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL 2022, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

**CONTRATO Nº. 213/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3220/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0008/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** Empresa **EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Dr. Fernando Costa, nº. 568, Bairro Vila Emilio, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 67.181.578/0001-62, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Manuel Francisco de Ponte de Jesus**, Sócio-Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RNE nº. W360371-M, inscrito(a) no CPF sob nº. 060.881.428-80, residente e domiciliado(a) à Rua Doutor Fernando Costa, nº. 568, Bairro Vila Emílio, no Município de Mauá/SP, CEP 09310-250.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta constante do processo de na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 0008/2022 – Processo Administrativo nº. 3220/2022**, aplicando-se as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

Manuel  
Francisco  
de Ponte  
de Jesus

Assinado de forma  
digital por Manuel

Francisco de  
Ponte de Jesus

Dados: 2022.10.18  
16:21:40 -03'00'

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4  
Email: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br) / Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br)



e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE QUE FORNEÇA A ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL 2022, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará do recebimento da Ordem de Serviço até 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

#### Lote II: Atendimento a Festa Virada Paulista 2022

| Item                              | Descrição do material / serviço   | Quant. | Unid.   | Vi. Unitário         | Vi. Total     |
|-----------------------------------|---|--------|---------|----------------------|---------------|
| 1                                 | Tendas para camarins referentes ao palco ao palco I - 3 dias  | 1      | Serviço | R\$ 4.800,00         | R\$ 4.800,00  |
| 2                                 | Tenda para a área de serviço/ PALCO II (Palco do Coreto) - 3 dias   | 1      | Serviço | R\$ 4.800,00         | R\$ 4.800,00  |
| 3                                 | Área de serviço/HOUSE MIX/ PALCO II (Palco do Coreto) - 3 dias  | 1      | Serviço | R\$ 2.400,00         | R\$ 2.400,00  |
| 4                                 | Palco Profissional I tamanho 16m x 12m. Com montagem concluída em 20 de outubro e desmontagem a partir de 24 de outubro. Período de uso será de 22 a 23 de outubro de 2022. (Conforme Termo de Referência) - 3 dias | 1      | Serviço | R\$ 22.900,00        | R\$ 22.900,00 |
| <b>Valor total por fornecedor</b> |   |        |         | <b>R\$ 34.900,00</b> |               |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

Manuel

Assinado de forma digital por Manuel

Francisco de

Francisco de Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4

Ponte de

Ponte de Jesus

Email: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br) / Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br)

Jesus

Dados: 2022.10.18

16:22:10 -03'00'



#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser iniciados mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA colocará à disposição pessoal especializado para realização da montagem de palco, som e iluminação, conforme descrição técnica, e cronograma apresentado pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo em conjunto com a Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será a única responsável pela retirada e transporte de forma adequada dos equipamentos, devendo acontecer após o término de cada evento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ora locados deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa CONTRATADA deverá atender a todas as normas de segurança exigidas por lei, sendo responsabilizada no caso de qualquer dano físico que venha a sofrer os usuários do Palco/ Som/ Iluminação, desde que provada à causa por problemas de infraestrutura (montagem irregular ou más condições dos equipamentos locados).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente contratação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços" a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial Municipal, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Assinado de forma

digital por Manuel

Francisco de Ponte de

Jesus

Dados: 2022.10.18

16:22:30 -03'00'

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4

Email: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br) / Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br)

Manuel  
Francisco de  
Ponte de Jesus



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Permitirá o livre acesso ao local de servidores designados pelo contratante, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativo ao desenvolvimento dos serviços em execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetuará o recolhimento da ART, com Laudo Técnico assinado por profissional responsável – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa às instalações e apresentá-la ao Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, antes das montagens, para juntada ao processo de contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Apresentará o comprovante da sua inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) de seu responsável sempre que solicitado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Apresentará relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão na montagem com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início dos trabalhos, bem como a GFIP de cada funcionário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá na execução dos serviços de estruturas, apresentar seu projeto se adequando ao anteprojeto estabelecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Deverá fornecer todos os itens de Equipamentos de Segurança Individual (E.P.I) e coletivo (E.P.C.), conforme as normas estabelecidas por lei à equipe responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos e instalações, devendo assim a empresa apresentar o comprovante de entrega do EPI de cada funcionário.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Fica fazendo parte integrante deste tópico todas as demais obrigações da Contratada, inseridas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que



se fizerem necessárias, bem como as demais obrigações da contratante, inseridas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **Fernanda Akemi Hirata**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna e **Lourival Batista Barreto**, como representante da Fundação Benedito Siqueira e Silva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os representantes anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A contratada deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto contratado.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

#### **Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.09.01 - Setor de Turismo**

**23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I** – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II** – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III** – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV** – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V** – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI** – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos ao cumprimento do contrato;
- XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que conveniente à Administração Pública.

Manuel

Assinado de forma digital por Manuel

Francisco de  
Ponte de  
Jesus

Francisco de Paula Maitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4  
de Jesus Email: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br) / Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br)  
Dados: 2022.10.18  
16:23:30 -03'00'



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

**I** – Multa pela recusa da empresa vencedora em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**II** – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração



contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto aos Fiscais do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a contratação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de outubro de 2022.

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

#### EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Manuel Francisco de Ponte de Jesus  
Contratada

Manuel  
Francisco de  
Ponte de Jesus

Assinado de forma digital por Manuel Francisco de Ponte de Jesus  
Dados: 2022.10.18 16:24:17 -03'00'

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Fernanda Akemi Hirata  
Acompanhamento e Fiscalização

#### FUNDAÇÃO BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA

Lourival Batista Barreto  
Acompanhamento e Fiscalização



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0008/2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

**CNPJ Nº.:** 67.181.578/0001-62

**CONTRATO Nº.:** 213/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 3220/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.:** 0008/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 18/10/2022

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

**VALOR (R\$):** 34.900,00 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE QUE FORNEÇA A ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL 2022, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de outubro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

Manuel Francisco de

Ponte de Jesus

**EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**

Manuel Francisco de Ponte de Jesus

Contratada

Assinado de forma digital por  
Manuel Francisco de Ponte de Jesus  
Dados: 2022.10.18 16:24:51 -03'00'